



*Homologado em: 10/2/2010. DODF nº 30, de 11/2/2010.
Portaria nº 17, de 11/2/2010. DODF nº 31, de 12/2/2010.*

Parecer nº 22/2010-CEDF

Processo nº 410.001330/2008

Interessado: **Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal**

- Recredencia, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017, as instituições educacionais integrantes da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantidas pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – IACBEAS: Escola Adventista do Gama, Escola Adventista de Planaltina, Centro Educacional Adventista Milton Afonso e Centro Educacional Adventista de Taguatinga.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – A Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – IACBEAS, localizada na EQRSW Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, mantenedora da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, por intermédio de seu Diretor de Educação, solicita recredenciamento das seguintes instituições educacionais:

- Escola Adventista do Gama, situada na Área Especial nº 22/23, Setor Central, Lado Oeste, Gama – Distrito Federal;
- Escola Adventista de Planaltina, situada na Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina – Distrito Federal;
- Centro Educacional Adventista Milton Afonso, situado na Av. L-2 Sul, SGAS Quadra 611, Conjunto “D”, Brasília – Distrito Federal;
- Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, Área Especial nº 7, Taguatinga – Distrito Federal.

As quatro instituições educacionais foram recredenciadas, por prazo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17/7/2002, tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento das instituições educacionais contempladas por essa Portaria foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007-SEDF, expedida com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003, estando, portanto, os recredenciamentos vencidos desde 26/8/2008.

As instituições educacionais estão autorizadas a oferecer a educação infantil – pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio.

ANÁLISE – O processo foi instruído na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF e atende ao disposto no artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, tendo sido autuado dentro do prazo legal, em 3/4/2008, com a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação – fl. 1;
- Relatórios de Recredenciamento – Melhorias Qualitativas, apresentados pelas quatro unidades escolares – fls. 2 a 20, 28 a 38, 45 a 50 e 57 a 65;



- cópia da Consulta Prévia para fins de Alvará de Funcionamento e do comprovante do protocolo nº 131.000519/2008, referente ao pedido de renovação do Alvará de Funcionamento da Escola Adventista do Gama – fls. 21 e 22;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 34/2008, expedido pela Administração Regional de Planaltina, em 16/1/2008, com validade de 12 (doze) meses – fl. 39;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 65.886, expedido pela Administração Regional de Brasília, em 27/9/96 – fl. 51;
- cópia da Consulta Prévia para fins de Alvará de Funcionamento do Centro Educacional Adventista de Taguatinga – fl. 66;
- cópia da Ordem de Serviço nº117/2007-SUBIP/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal – fl. 23;
- cópia da Portaria nº 264/2007-SEDF que aprovou a Proposta Pedagógica – fl. 24;
- cópia da Portaria nº 310/2002-SEDF, que recredenciou 132 instituições educacionais – fls. 25 a 27.

Conforme Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, constantes às fls. 74 a 77, assinados por engenheiro civil da SEDF, as quatro instituições educacionais se encontram em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da Educação Básica: educação infantil de 2 a 5 anos, ensino fundamental e ensino médio.

Foram realizadas, pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, visitas de inspeção “in loco” nas quatro unidades escolares que solicitaram o recredenciamento, sendo constatado que as melhorias registradas nos relatórios apresentados foram de fato efetivadas.

Foram realizadas, entre outras, as seguintes melhorias:

- aprimoramento didático e administrativo por meio de uma política permanente de qualificação de recursos humanos;
- realização de semanas pedagógicas e reuniões coletivas;
- reforma, ampliação e modernização de instalações;
- aquisição de novos equipamentos e recursos tecnológicos;
- informatização de todos os setores das unidades escolares;
- realização de atividades envolvendo a comunidade escolar e circunvizinhança, tais como: eventos culturais e esportivos, gincanas, participação em festividades e projetos integrados com órgãos públicos;
- oferecimento de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação e mestrado;
- funcionamento de instituições e associações escolares.

A mantenedora acompanha e avalia o funcionamento de cada uma de suas unidades, abrangendo os seguintes itens: liderança, administração e aspectos legais; necessidades



educacionais; planejamento geral; aspectos pedagógicos; desenvolvimento de recursos humanos; atuação comunitária; estrutura física e equipamentos e aspectos financeiros.

O relatório da COSINE registra também o cumprimento das exigências para credenciamento, como se transcreve:

Cabe ressaltar que durante o processo de credenciamento instruído com base na Resolução nº 1/2005-CEDF também foi verificado e solicitado todos os documentos do Art. 93 da Resolução nº 1 de 2009-CEDF que dispõe sobre pedidos de credenciamento, tal solicitação foi feita tendo em vista que a rede educacional não recebia há muito tempo visita de inspeção de ensino, pois a mesma era credenciada pela Portaria de nº 310/2002-SEDF. Foi verificado o quadro do corpo docente que foi compatibilizado com a documentação que habilita os profissionais da educação, assim como o quadro estatístico de alunos por turma dos anos de 2008 e 2009.

Conforme § 4º do art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF o vencimento do Alvará de Funcionamento não constitui impedimento para a tramitação do processo de credenciamento.

Com referência a esse documento deve-se registrar:

- Escola Adventista do Gama: foi apresentado novo Alvará de Funcionamento, expedido em 13/6/2008, com validade de 24 (vinte e quatro) meses – fl. 92;
- Escola Adventista de Planaltina: foi apresentado novo Alvará de Funcionamento, expedido em 6/10/2009, com validade de 12 (doze) meses – fl. 108;
- Centro Educacional Adventista Milton Afonso: o Alvará de Funcionamento foi expedido em 27/9/96, com prazo de validade indeterminado (fl. 95). A Administração Regional de Brasília expediu a declaração de folhas 96, informando que o Alvará encontra-se vigente. No entanto no campo de atividades consta, apenas, *Ensino de 1º e 2º grau*. Não há referência à educação infantil.
- Centro Educacional Adventista de Taguatinga: não foi possível a apresentação de novo Alvará de Funcionamento, tendo em vista que o prédio encontra-se em reforma com ampliação das instalações. Foram apresentados Consulta Prévia para fins de Alvará de Funcionamento, datada de 30/10/2009, com validade de 120 dias, e o Alvará de Construção nº 94/2009 (fls. 117 e 118).

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017, as instituições educacionais a seguir relacionadas, integrantes da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantidas pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – IACBEAS, situada na EQRSW Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal:



- Escola Adventista do Gama, situada na Área Especial nº 22/23, Setor Central, Lado Oeste, Gama – Distrito Federal;
 - Escola Adventista de Planaltina, situada na Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina – Distrito Federal;
 - Centro Educacional Adventista Milton Afonso, situado na Av. L-2 Sul, SGAS Quadra 611, Conjunto “D”, Brasília – Distrito Federal;
 - Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, Área Especial nº 7, Taguatinga – Distrito Federal.
- b) determinar à Escola Adventista do Gama e à Escola Adventista de Planaltina que providenciem, em tempo hábil, a Licença de Funcionamento nos termos da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009;
- c) determinar ao Centro Educacional Adventista Milton Afonso que apresente ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/ Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine, cópia da Licença de Funcionamento (Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009) ou apostilamento no Alvará em vigor, constando a atividade de educação infantil;
- d) determinar ao Centro Educacional Adventista de Taguatinga que apresente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine cópia da Licença de Funcionamento (Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009).

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de janeiro de 2010

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/1/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal